

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

LEI N° 282 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

MODIFICA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1º, 2º E 3º DO ART. 2º, DA
LEI DE N.º 237 DE 16 DE ABRIL DE 1999,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da citada da seguinte forma expressa abaixo.

Art. 2º - O & 1º - Passará a Ter a seguinte redação: Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

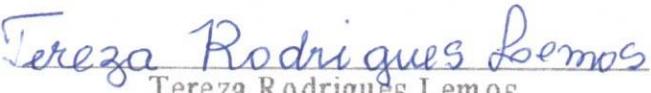
Art. 3º - O & - Passará a Ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal de Banabuiú não assegurará, os benefícios da Previdência Social, nem seguro de vida e de saúde.

Art. 4º O & - Passará a Ter a seguinte redação: O Conselho tutelar funcionará diariamente inclusive aos Sábados Domingos e Feriado, com conselheiros de plantão e em regime domiciliares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de Novembro de 2001.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

APROVADO CNE/M 23.444.672/0001-91 - CGE: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir parecer.

EM 23/11/01

Em 26/10/01

Secretário

PROJETO DE LEI DE N° 012/2001

APROVADO EM 23/11/01

VOTAÇÃO

Modifica a redação do Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da Lei de N° 237 de 16 de Abril de 1999, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir parecer.

EM 23/11/01

Em 26/10/01

Secretário (a)

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da citada da seguinte forma expressa abaixo:

Art. 2º - O & 1º- passará a ter a seguinte redação: Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 3º - O & 2º- Passará a ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal de Banabuiú não assegurará, os benefícios da Previdência Social, nem seguro de vida e de saúde.

Art. 4º- O & 3º- Passará a ter a seguinte redação: O Conselho tutelar funcionará diariamente inclusive aos sábados domingos e feriados, com conselheiros de plantão e em regime domiciliar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 18 de Outubro de 2001.

Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM N° 12/2001.

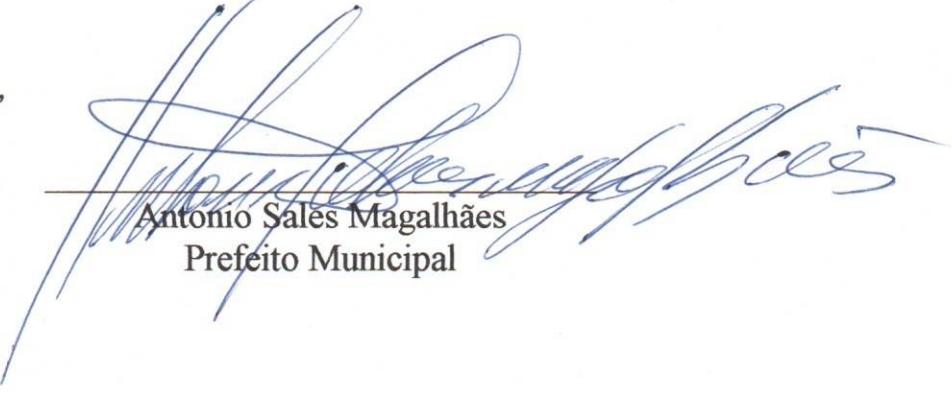
Banabuiú, 18 de Outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de N° 12/01, "que Modifica a redação do Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º da Lei de 237 de 16 de Abril de 1999", e dá outras providências.

Na certeza de contar com a aprovação, nos despedimos,

Atenciosamente,


Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Antonio Alves dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 12/2001, que modifica a redação do parágrafo 1°, 2° e 3° do Art. 2°, da Lei de N.º 237 de 16 de Abril de 1999.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Agosto de 2001.

A Comissão:

Geovane Bezerra Dutra
Geovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 12/2001, que modifica a redação do parágrafo 1°, 2° e 3° do Art. 2°, da Lei de N.º 237 de 16 de Abril de 1999.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de Novembro de 2001.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Membro